



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 37303/06

LEI N° 5583, DE 20 DE MAIO 2008

Institui o Programa de Adoção de Animais do Zoológico Municipal por particulares em cooperação com o Poder Público, estabelece seus objetivos e procedimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Animais do Zoológico Municipal, denominado "Adote um Animal do Zôo", com os seguintes objetivos, entre outros:

- I - permitir a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas e físicas na manutenção da alimentação adequada dos animais em cativeiro no Zoológico Municipal mediante contribuição financeira;
- II - contribuir para a vinda de novos animais para o Zoológico Municipal sem que isso implique em ônus para o Poder Públicos Municipal;
- III - estreitar ainda mais o relacionamento existente entre o Zoológico Municipal e a comunidade em geral;

Art. 2º - Poderão participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas estabelecidas ou não no Município de Bauru.

§ 1º - Ficam excluídas da participação da programa de adoção instituído pela presente lei, as pessoas que pretendam explorar o espaço destinado à publicidade de que trata o art. 3º veiculando produtos considerados nocivos à saúde pública como cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outros produtos que possam ser considerados impróprios à saúde humana e aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º - Também não poderão adotar animais do Zoológico aqueles que tiverem débitos de qualquer natureza perante o Município.

Art. 3º - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a explorar a publicidade na placa de identificação do(s) animal(s) adotado(s), respeitada as dimensões do modelo utilizado pelo Zoológico Municipal.

§ 1º - As placas, suas dimensões e sua localização deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e regulamentadas via Decreto expedido pelo Poder Executivo, observadas dimensões que não prejudiquem a observação do(s) animal(s) adotado(s) pelos visitantes do Zoológico.

§ 2º - Os custos da confecção e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, assim como caberá ao adotante a responsabilidade pela preservação e manutenção das referidas placas.

§ 3º - É terminantemente vedada a realização de publicidade de cunho ideológico, político ou religioso.

Art. 4º - A adoção dos animais de que trata a presente lei não retira do Poder Executivo o poder de administrar o Zoológico Municipal e todo o acervo biótico e abiótico que o compõe.

Art. 5º - Para efeito da adoção que de trata a presente lei, os animais do Zoológico Municipal serão divididos em lotes, sendo fixado um valor mínimo mensal de contribuição relativo ao lote adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

REF. LEI N° 5583/08

- Parágrafo único - Periodicamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente publicará no Diário Oficial do Município os lotes de animais disponíveis para adoção, bem como o respectivo valor mínimo mensal fixado para adoção, com a finalidade de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção.
- Art. 6° - O processo para adoção de animais do Zoológico terá início com requerimento do(s) interessado(s) dirigido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, indicando o(s) número(s) do(s) lote(s) pretendido(s).
- § 1° - A proposta será publicada no Diário Oficial do Município de Bauru a fim de dar conhecimento a todos que possam ter interesse na adoção do mesmo lote de animais.
- § 2° - Havendo mais de um interessado na adoção do mesmo lote de animais, este deverá manifestar-se por escrito perante a Secretaria do Meio Ambiente no prazo de quinze dias, iniciando-se, nesse caso, a abertura de processo licitatório.
- Art. 7° - A adoção será formalizada através de Termo de Cooperação a ser celebrado entre o Município de Bauru, representado pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente, e o adotante.
- § 1° - O Termo de Cooperação fixará o valor da contribuição ajustada e o direito a exploração da publicidade na placa de identificação dos animais adotados.
- § 2° - O Termo de Cooperação terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura, prorrogável, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de um ano até o limite previsto no art. 57, II da Lei Federal n° 8.666/93, salvo se uma das partes manifestar-se contra a prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência ou das prorrogações havidas.
- § 3° - Poderá qualquer parte denunciar de forma livre e injustificada o Termo antes de seu término, devendo somente comunicar expressamente à outra sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 4° - Em caso de retirada do(s) animal(s) adotado(s) do recinto de exposição, o Termo de Cooperação terá sua execução suspensa até o efetivo retorno do mesmo ao mencionado recinto, e, na impossibilidade do retorno, o referido instrumento será extinto automaticamente.
- § 5° - Na hipótese do parágrafo anterior a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, cientificar o adotante da suspensão ou extinção verificada, comunicando, ainda, os motivos da mesma.
- Art. 8° - Cada interessado poderá adotar mais de um lote de animais ou consorciar-se com outro interessado na adoção do mesmo lote.
- Art. 9° - A adoção, ressalvada a publicidade institucional de que trata a presente lei, não gera ao adotante qualquer direito de exploração comercial desse fato, nem tão pouco qualquer direito à indenização, nem altera a natureza de uso comum do povo das instalações e do acervo que compõe o Zoológico Municipal.
- Art. 10 - O descumprimento das obrigações legais ou daquelas constantes no Termo de Cooperação implicará na revogação automática da adoção e cancelamento do mesmo, devendo o adotante providenciar a retirada de toda e qualquer a publicidade do local no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 11 - Extinta a adoção o adotante terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetivar, por sua conta e risco, a retirada da respectiva placa de publicidade.



PROC. Nº 081/08
FOLHAS 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

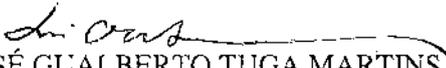
ESTADO DE SÃO PAULO

REF. LEI Nº 5583/08

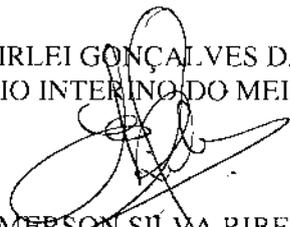
Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará o § 2º do art. 3º da presente lei no prazo máximo de 03 (três) meses contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de maio de 2008.

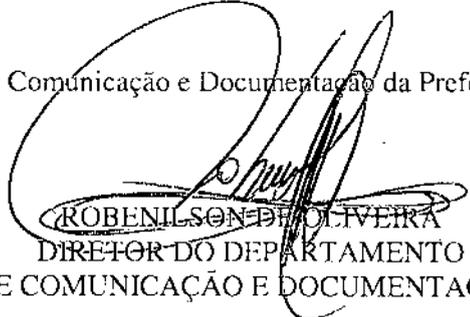

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO INTERINO DO MEIO AMBIENTE


EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru, 03/06/08

Diretor de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 24273/00

DECRETO Nº 10771, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008
Regulamenta a Lei Municipal nº 5583, de 20 de maio de 2008 que institui o Programa de Adoção de Animais do Zoológico Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

Considerando o constante nos artigos 3º e 5º da Lei nº 5583, de 20 de maio de 2008,

D E C R E T A

Art. 1º - A exploração de publicidade no Programa de Adoção de Animais do Zoológico Municipal será realizada através de placas de identificação, conforme Anexo I, com as seguintes características:

- I – A placa será confeccionada em material tipo colante, para uso externo, e impressão colorida;
- II – O colante terá fundo branco, e letras em preto e verde, conforme modelo fornecido pelo Zoológico Municipal;
- III – O colante terá a dimensão total de 280 mm de largura por 280 mm de altura;
- IV – A área disponível para inserção da mensagem do patrocinador será de 280 mm de largura por 60 mm de altura;
- V – A placa será colocada em frente ao recinto do animal em questão, em área que não perturbe a visualização do mesmo;
- VI – O adotante deverá providenciar a troca da placa sob sua responsabilidade, que e virtude da exposição ao tempo não se apresente em perfeitas condições de visualização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de ofício expedido pela Administração do Zoológico Municipal;
- VII – Fotografias e instruções técnicas para a confecção da placa serão fornecidas a cada interessado na adoção de animais, diretamente pela Administração do Zoológico Municipal.

Art. 2º - Os animais do Jardim Zoológico encontram-se divididos em 46 (quarenta e seis) lotes, conforme descrição constantes no Anexo II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

REF. DEC. Nº 10771/08

Art. 3º - Os valores indicados no Anexo II serão considerados valores mínimos para adoção.

Parágrafo único- Havendo mais de um interessado, terá direito à adoção aquele que oferecer o melhor preço.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de novembro de 2008.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

VALCIRLEI GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO INTERINO DO MEIO AMBIENTE

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

MODELO DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

28 cm

XXXXXX	
FOTO DO ANIMAL	<hr/> NOME CIENTÍFICO XXXXXXXX XXXXXXXX
	<hr/> DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX
	<hr/> HÁBITO ALIMENTAR XXXXXXXXXXXXXX
	<hr/> PERÍODO DE INCUBAÇÃO XXXXX
	<hr/> LONGEVIDADE XXXXXXX
Local para inserção da mensagem do Patrocinador	

28cm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

LOTES E RESPECTIVOS VALORES

NOTA EXPLICATIVA: Os animais que estão em cada recinto (lote) serão identificados pela placa (modelo padrão), independente do número de indivíduos, eis que esse é flutuante (morte, nascimento, troca com outros espécimes, recebimento de outros zoológicos, da Polícia Ambiental, do IBAMA, etc).

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL PELO LOTE
01 – Dos grandes felinos I	Onça Pintada Onça Preta	R\$ 350,00
02 – Dos grandes felinos II	Tigre Leão	R\$ 500,00
03 - Das Aves de Rapina I	Águia Chilena Gavião de Cauda Branca Urubu Rei	R\$ 50,00
04 - Das Aves de Rapina II	Condor Andino Gavião Caboclo Gavião cabeça cinza	R\$ 50,00
05 - Dos cervídeos	Veado Catingueiro Cervo Dama Cervo Nobre	R\$ 50,00
06 - Dos Antílopes Africanos	Cervicapra Órix	R\$ 75,00
07 – Da Casa dos Répteis I	Jacaré do Pantanal Píton indiana Jabuti Tinga Cascavél Lagarto Rabo de Macaco Tracajá	R\$ 100,00
08 - Da Casa dos Répteis II	Jacaré do Papo Amarelo Píton Bola Jabuti Jararaca Cobra de Veado Tartaruga mordedora	R\$ 100,00
09 - Da Casa dos Répteis III	Jibóia Lagarto Teiú Argentino	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	Tartaruga da Amazônia Lagarto Monitor Cobra Verde Papa Pinto	
10 – Da casa dos répteis IV	Sucuri Lagarto Teiú de Cerrado Tigre D'água Cágado Preto Salamanta Muçua	R\$ 100,00
11 - Dos Pingüins	Pingüim de Magalhães	R\$ 100,00
12 - Do Aquário I	Peixes do Rio Tietê (8 espécies)	R\$ 100,00
13 - Do Aquário II	Peixes Amazônicos (6 espécies)	R\$ 100,00
14 - Do Aquário III	Peixes Ornamentais (18 espécies)	R\$ 100,00
15 - Das Aves Gigantes I	Casuar Emu	R\$ 125,00
16 - Das Aves Gigantes II	Ema Avestruz	R\$ 125,00
17- Das Suricatas	Suricata Mangusto Listado	R\$ 125,00
18- Dos Macacos Africanos I	Babuíno Sagrado Macaco Pata	R\$ 100,00
19- Dos Macacos Africanos 2	Mandrill Babuíno Comum	R\$ 100,00
20 – Das Galinhas	Galinha Azul Galinha Can-Can	R\$ 50,00
21- Dos Grandes Psitacídeos I	Arara Vermelha Arara Canindé	R\$ 75,00
22- Dos Grandes Psitacídeos II	Arara Azul Grande Arara Piranga	R\$ 75,00
23- Dos Marrecos	Marreco Carolina Marreco Mandarin Ganso Australiano Grou Coroado	R\$ 25,00
24- Dos Pequenos Felinos	Jaguatirica Gato Mourisco Serval	R\$ 125,00
25- Dos Cracídeos I	Mutum Cavalo Urutumum Mutum do México Jacucaca	R\$ 75,00
26- Dos Cracídeos II	Mutum do Sudeste Jacutinga Mutum de Penacho	R\$ 75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

	Jacupemba	
27- Das Aves Ribeirinhas	Jaburu Coscoroba Guará Maria Faceira Garça Branca	R\$ 75,00
28- Dos Tucanos	Tucano Açú Tucano Bico Verde Tucano Bico Preto Tucano Peito Branco	R\$ 75,00
29- Dos Araçaris	Araçari Poça Araçari Banana Araçari Letrado Araçari Bico Listrado	R\$ 75,00
30- Das Corujas	Mocho Orelhudo Mocho Diabo Suindara Murucututu Coruja Buraqueira Coruja orelhuda	R\$ 100,00
31- Dos Pavões	Pavão Azul Pavão Verde Pavão branco Pavão Arlequim Pavão Verde	R\$ 100,00
32- Dos Papagaios	Papagaio Verdadeiro Papagaio Papa Cacaú Anacã Papagaio Galego Papagaio Peito Roxo	R\$ 150,00
33- Dos Periquitos I	Curica Ararinha Pirrura de Testa Vermelha Periquito Rico Jandaia Coquinho	R\$ 125,00
34- Dos Periquitos II	Curica Cabeça Azul Curica Violeta Príncipe Negro Jandaia Sol Jandaia Mineira	R\$ 125,00
35- Dos Periquitos III	Marianinha de Cabeça Amarela Marianinha de Cabeça Preta Pirrura Perlata Cuiú-Cuiú Ararajuba	R\$ 125,00
36- Dos Primatas Brasileiros I	Sagüi Branco Sagüi Cara Branca Sagüi Bicolor Mico Leão Dourado	R\$ 150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

37- Dos Primatas Brasileiros II	Mico Leão Preto Sagüi Cara Suja Sagüi Branco Sauá	R\$ 150,00
38- Dos Primatas Brasileiros III	Mico Leão Cara Dourada Sagüi Tufo Preto Sagüi Tufo Branco Mão de Ouro	R\$ 150,00
39- Dos Primatas Brasileiros IV	Bugiu Macaco Barrigudo Guariba Macaco Aranha de Cara Vermelha	R\$ 150,00
40- Dos Primatas Brasileiros V	Bugiu Ruivo Guariba 2 Macaco Aranha Testa Branca	R\$ 100,00
41- Dos Camelídeos	Lhama Alpaca	R\$ 70,00
42 – Dos Animais do Cerrado	Lobo Guará (2) Tamanduá Bandeira Cutia	R\$ 150,00
43 – Dos Animais da Mata Atlântica	Anta Ouriço Cacheiro	R\$ 75,00
44 – Dos Passeriformes	16 espécies	R\$ 100,00
45 – Das Aves Marinhas	Gaiivota	R\$ 50,00
46 – Do Turaco	Turaco	R\$ 20,00